

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. SILVIA BENJAMIN		PARTIDO REPUBLICANOS
EMENDA Nº 554	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 845
GND: (04)
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

[Meta Específica] transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Associação Comunitária Rural Marina Sampaio, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 18.765.793/0001-03, localizada no município de São José do Bonfim-PB, os recursos acima citados, para perfuração e Instalação de Poços Artesianos e Caixas d'água para plantio.

ANULACÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se à perfuração e instalação de poços artesianos e caixas d'água, com o objetivo de garantir o acesso regular e seguro à água potável, especialmente em comunidades rurais e áreas com escassez hídrica. Essa medida busca promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento local, ao assegurar o abastecimento hídrico necessário para atividades domésticas, agrícolas e econômicas. Trata-se de uma solução sustentável e de longo prazo para enfrentar os desafios relacionados à falta de água.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração

Assinatura do Autor: